

Ley sobre a fida p maat e po
po- fvia do Brejno, dor xpao nouo.
E q nāo possāo vender seus bens de Rāz-1.



Om Sebastião per graça de Deos Rey
de Portugal, e dos Algarues, daquem e dalem mar
em África, senhor de Guine, e da conquista nauegação
e comercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da Índia,
e c. Faço saber a quantos esta minha Ordenacão irem
que el Rey dom Manoel, meu Visauo que sancta glo-
ria aja, por ser enformado q algüs Christãos nouos q
de Judeus forão feyto Christãos, se hião aos lugares
Dalem, com suas casas mouidas pera delles se passare
a terra de Adouros e se tornarem Judeus, fez ley, e or-
denacão, per que defendeo, (que os sobre ditos se nāo
fossem sem sua licença: pera os ditos lugares Dalem,

com suas casas mouidas) E despoyssendo enformado q os ditos Christãos nouos se hião
de meus Reynos, e Senhorios per mar, pera terra de Christãos, pera daby se irem a terra
de Infieys, a tornar Judeus, e a outras partes, onde liuremente pudessem viuer em suas
Eresias, e erores. fez ley, e ordenacão el Rey meu senhor, e auo q santa gloria aja, per q
mandou q por certos annos na dita ley declarados, ninhüs dos Christãos nouos q de Ju-
deus forão tornados Christãos assi naturaes, como estrangeiros, q do anno de mil e qua-
trocentos e nouenta e sete, foram conuertidos a esta parte, nem de seus filhos, filhas, ne-
tos, e netas, posto q delles nacessem sendo ja Christãos, de qualquer callidate, condicão
e idade q fossem, se fossem nem enuiassem ninhü dos sobre ditos por mar, pera fora d meus
Reynos, e senhorios, sem sua licença segundo se mays largamente na dita ley continha. a
qual porrogara despoyss por bñ seu aluara, por mays tempo. O qual tempo assi da dita ley
como do dito aluara, auia annos q era acabado, e por assi cessar a dita defesa era visto per ex-
periencia q dos ditos Christãos nouos, Erão idos, e se hião niuytos mays do q dantes se
hião aterrás d Infieys e a outras partes e leuauão suas molheres, filhos, e familiias, átre
os quae shiam niuytos meninos, inocentes, e davaam causa a se perderem suas almaste q
se seguia grande des seruicio de Deos, pellas quae causas, e razões, ouvera por bem, e má-
dara q da publicação desta ordenacão a tres annos primeyros seguintes, ninhüs dos chri-
stãos nouos q de Judeus forão tornados Christãos assi naturaes como estrangeiros que
do anno de mil e quattrocentos e nouenta e sete annos a esta parte forão conuertidos nem
de seus filhos, filhas, netos, e netas, posto que delles nacessem, sendo ja Christãos de qual
quer callidate, e condicão q fossem, e idade, se embarcassem pera se yr, nem se fossem cõ casa
mouida, nem enuiasse ninhum dos sobreditos molher, filhos, ou netos, nem outra pessoa q
da dita naçam fosse sem sua licença, per mar de meus Reynos, e senhorios, pera se os di-
tos

tos meus Reynos, e senhorios. E quando algüs dos sobreditos quisesse embarcar pera yrpor mar pera fora de meus Reynos, e senhorios, ou enuia algüs pessoa da ditta naçao a negocer suas couisas, não indo com sua familla e casa, bonão fizessem sem sua licença, ou dando fiança segundo a callidate da pessoa que fosse a qual não deceria de quinhentes cruzados de tornarem d'etro em hum anno, pera meus Reynos, e senhorios. A qual fiança darião nos lugares onde quisessem embarcar, ao Corregedor do lugar, se fosse presente, E não sendo presente aos Juzzes de fora, ou Ordinayros, e não o tornado dentro no dito anno perdessem as ditas fianças, ametade pera a minha camara, e a outra ametade pera quem os acusasse. E qualquer pessoa que se embarcasse pera se yr, ou se fosse per mar pera fora de meus Reynos, e senhorios, contra esta defessa perdesse toda sua fazeda, ametade pa a minha camara, e a outra ametade pera quem os acusar, e fossem degradados por cinco annos pera o Brasil. E ouue por bem, e mandou que enquanto o tempo dos ditos tres annos durasse, nenhuma pessoa assi natural, como estrangeyro, embarcasse pera leuar, nem leuasse os sobreditos Christãos nouos, e senhorios, não tendo sua licença ou não tendo dado adira fiança como dito he, e quaes quer pessoas assi naturaes como estrangeyros q os leuassem dos ditos Reynos, e senhorios, ou os consentissem embarcar pera se yr em por mar, pera fora dos reynos, e senhorios em asnaos, e nauios, de q forem Capitães, Aldestres, Pillotos, Senhorios perdessem as ditas naos, e nauios, em que assi os leuassem, ou cõsentissem embarcar sendoseus, e não sendo seus perdessem a extimação delles, e toda a outra sua fazenda, ametade pera a minha camara, e fossem degradados quatro annos pera os lugares Dalem. E assi ouue por bem e mandou que dentro dos ditos tres annos nñhum dos ditos Christãos nouos se embarcasse, nem fosse com casa mouida pera cada hum dos lugares Dalem, nem pera a India, nem pera nenhua das Ilhas, nem partes de Guine, nem pera o Brasil, sem sua licença, e fazendo o contrayro encorressem nas sobreditas penas, assi elles, como aqueilles que os consentissem embarcar, ou leuarem em naos, ou nauios, de que fossem Capitães, Aldestres, Senhorios, e Pillotos, e assi não pudessem yr d'etro dos ditos annos por terra pera fora dos ditos reynos, e senhorios com casa mouida sobas ditas penas. E assi ouue por bem que nos ditos tres annos os ditos Christãos nouos não vendessem sem sua licença algüs bës de rayz tencas nem rendas de cada hum anno q te tiuerem em meus reynos, e senhorios, e q nenhua pessoa de qualquer callidate que seja lhos comprasse sob pena que o vendedor perdesse a couisa que assi vendesse em dobro e o comprador outro si o preço que por ella der em dobro, ametade pera quem o acusar e a outra ametade pera a minha camara. E ora por justos respeytos que me a isso mouem, e pelo sentir assi por seruico de nosso Senhor, e saber q se vão muitos pera fora do reyno o que hẽ grande perjuizo á suas almas, e dos filhos munhos, e netos, e bisnetos q leuauão cõsigo. Mando que esta ordenacão que o dito senhor Rey meu auoo passou por tempodos ditos tres annos se cumpra, e guarde assi, e pella forma, e maneira que se em ella contém cõ todas as crasullas, obrigacões, e penas nella conteudas, enquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrayro. E porque a todos seja manifesto, e pessoa algzia não possa alleghar ignorancia, mando ao meu Chanceller moor que a faça pubrica na minha Chancellaria, e ao Chanceller da casa da supricação na audiencia dos seytos da Chancellaria e ao Chanceller da casa do Luel, que a pubrique na sua audiëcia, e assi pello Corregedores das comarcas nas cidades, villas, de suas Correyções. E mando ao dito meu Chanceller moor que enuie logo o tresslado desta dita minha Ordenacão aos ditos Corregedores per suas cartas sob seu final e meu sello. A qual ordenacão é por bem e mando que se cumpra e guarde em minha corte, e nesta cidade do dia da dita pubricaçao em diante e na comarca e correçao do dia em que for em qualquer lugar della pubricaada a oyto dias pri meyros seguintes. Dada em Syntra aos trinta dias do mes de Junho. Ioan de Castilho a fez, anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e sete.

Chasoy pubricaada esta Ordenacão del Rey nosso senhor na Chancellaria a oysto de Julho de mil e quinhentos sessenta e sete.